

Comparativo de Cláusulas

Título V – Cláusulas dos Benefícios			
ACT 2017/2018	Reivindicação da FENTECT	Reivindicação da FINDECT	Proposta dos Correios ACT 2018/2019
<p>Cláusula 48 – AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA – A ECT reembolsará aos(as) empregados(as) cujos filhos(as), enteados(as), tutelados(as) e curatelados(as) que dependam de cuidados especiais as despesas dos recursos especializados utilizados por eles.</p> <p>§1º Para os efeitos desta cláusula, entendem-se como recursos especializados os resultantes da manutenção em instituições escolares adequadas à educação e desenvolvimento neuropsicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais ou instituições que ofereçam tratamento e acompanhamento especializados, adequados ao desenvolvimento neuropsicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais.</p> <p>§2º A manutenção dos dependentes de cuidados</p>	<p>Cláusula 54 - AUXÍLIO PARA DEPENDENTES DE CUIDADOS ESPECIAIS E PARA SEUS FILHOS, ENTEADOS, TUTELADOS E CURATELADOS - A ECT pagará auxílio a seus empregados ativos, aposentados, cônjuges, companheiros (as), e filhos, dependentes de cuidados especiais/excepcionais, ou portadores de síndromes sem qualquer limite de idade, para cobrir todas as despesas com instituições de ensino, clínicas especializadas, medicamentos, serviços prestados, cuidador/a e despesas com alimentação especial, etc., mediante apresentação de laudo do médico assistente.</p> <p>§1º O direito previsto nesta cláusula é extensivo a filhos (as) adotivos(as), enteados, tutelados e curatelados dos empregados e sob guarda judicial que estejam sob a dependência do empregado(a) e/ou aposentado(a).</p>	<p>Cláusula 51(48) - AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA – A ECT reembolsará aos(as) empregados(as) cujos cônjuge, filhos, enteados, tutelados e curatelados dependam de cuidados especiais às despesas dos recursos especializados que utilizem, observado o seguinte:</p> <p>§1º Para os efeitos desta cláusula, entende-se como recursos especializados os resultantes da manutenção em instituições escolares adequadas à educação e desenvolvimento físico e/ou neuropsicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais, ou instituições que ofereçam tratamento e acompanhamento especializados, adequados ao desenvolvimento neuropsicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais, ou, na ausência destes, de profissional "babá".</p>	<p>Cláusula 48 – AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA – Os Correios reembolsarão aos(as) empregados(as) cujos filhos(as), enteados(as), tutelados(as) e curatelados(as) que dependam de cuidados especiais as despesas dos recursos especializados utilizados por eles(as):</p> <p>§1º Para os efeitos desta cláusula, entendem-se como recursos especializados os resultantes da manutenção em instituições escolares adequadas à educação e desenvolvimento neuropsicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais ou instituições que ofereçam tratamento e acompanhamento especializados, adequados ao desenvolvimento neuropsicomotor de pessoas</p>

<p>especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamentos especializados condicionam-se à prévia análise do Serviço Médico da ECT.</p> <p>§3º O valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de R\$ 895,96 (oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais.</p> <p>§4º Os gastos mensais superiores ao limite estipulado no parágrafo anterior poderão ser reembolsados com base em pronunciamento específico por parte do Serviço Médico e do Serviço Social da ECT, conforme documento básico.</p> <p>§5º O reembolso será mantido mesmo quando os respectivos empregados encontrarem-se em licença médica.</p>	<p>§2º - A ECT credenciará médicos e odontólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos e clínicas especializadas junto à sua assistência médica, com vistas ao atendimento dos filhos com necessidades especiais, ou portadores de síndromes sem limite de consultas independentemente dos pareceres de médicos da ECT.</p> <p>§3º - Após a aposentadoria ou morte do empregado, deverá ser mantido o auxílio de necessidades especiais aos dependentes portadores de deficiência.</p> <p>§4º - O auxílio será mantido mesmo quando os respectivos empregados se encontrarem em licença médica, acidente de trabalho, dirigente sindical liberado com ônus para o sindicato e FENTECT e licença gestante/guarda judicial.</p> <p>§5º- Os gastos antecipados pelo empregado e para si mesmo e seus dependentes necessitados de cuidados especiais/excepcionais serão reembolsados pela ECT, no prazo máximo de 7 dias, mediante comprovação de despesas.</p> <p>§6º - A ECT concederá redução de 2 horas da jornada de trabalho aos</p>	<p>§2º A manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes em tratamento especializados, condicionam-se à prévia análise do Serviço Médico da ECT;</p> <p>§3º O valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal de R\$ 895,96 (Reajustar IPCA + 5,0%) em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais.</p> <p>§4º Os gastos mensais superiores ao limite estipulado no parágrafo anterior poderão ser reembolsados com base em pronunciamento específico por parte do Serviço Médico e do Serviço Social da ECT, conforme documento básico.</p> <p>§5º O reembolso será mantido mesmo quando os respectivos empregados encontrarem-se em licença médica, ou afastados por aposentadoria.</p> <p>§6º O(a) empregado(a) com dependente na situação de portador de deficiência conforme previsto no caput terá o direito de optar por</p>	<p>dependentes de cuidados especiais.</p> <p>§2º A manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamentos especializados condicionam-se à prévia análise do Serviço Médico dos Correios.</p> <p>§3º O valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXX) em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais.</p> <p>§4º Os gastos mensais superiores ao limite estipulado no parágrafo a alínea anterior poderão ser reembolsados com base em pronunciamento específico por parte do Serviço Médico e do Serviço Social dos Correios, conforme documento básico.</p>
---	---	--	---

	<p>empregados cujos filhos, enteados, tutelados e curatelados, dependam de cuidados especiais, ou portadores de síndromes, sem qualquer prejuízo funcional e financeiro.</p> <p>§7º- As DR's deverão dar todo suporte necessário para que os pais e dependentes tenham acesso às reuniões de grupos constituídos ou que venham a ser constituídos no âmbito da DR, para participação em reuniões, seminários e encontros regionais dos grupos de necessidades especiais, sendo vedada a interferência por parte da ECT em sua gestão. Os grupos serão geridos por comissão composta por empregados pais de portadores de necessidades especiais.</p> <p>§8º - Os empregados que sofrerem qualquer tipo de acidente e apresentarem necessidades especiais também devem ter direito ao benefício.</p> <p>§9º - A ECT concederá em sua Assistência Médica Hospitalar, quarto privativo a todos empregados e seus dependentes, em especial aos dependentes cadastrados no Projeto de Necessidades Especiais.</p>	<p>jornada de trabalho de seis horas diárias, sem prejuízo à sua remuneração e demais benefícios.</p>	<p>§5º O reembolso será mantido mesmo quando os(as) respectivos(as) empregados(as) encontrarem-se em licença médica.</p> <p>Manutenção da Cláusula com adequação do texto – substituição de parágrafo para alínea.</p>
--	---	---	---

	<p>§10º - A ECT garantirá a liberação para que os pais possam acompanhar os dependentes de necessidades especiais, ou portadores de síndromes quantas vezes se fizerem necessárias, sem o desconto dos dias.</p> <p>§11º - A ECT criará grupos de acompanhamento social, de pais de filhos com cuidados especiais, com orçamento próprio fornecido por cada DR. Este grupo seja formado por comissão de responsáveis e os mesmos terão pelo menos um dia de liberação bimestral para socialização.</p> <p>§12º- Realização de um encontro anual para avaliação e troca de experiências e adequação dos problemas apresentados.</p>		
<p>Cláusula 49 – REEMBOLSO CRECHE E REEMBOLSO BABÁ – As empregadas dos Correios, mesmo quando se encontrarem em licença médica, farão jus ao pagamento de reembolso creche até o final do ano em que seu filho(a), tutelado(a) ou menor sob guarda em processo de adoção atingir o sétimo aniversário.</p> <p>§1º Para as mães que tenham interesse, os Correios disponibilizarão a opção pelo Reembolso Babá, em</p>	<p>Cláusula 55 - REEMBOLSO CRECHE E REEMBOLSO BABÁ - O auxílio-creche será pago mensalmente pela ECT a todos os filhos (as) de empregadas e empregados (mesmo sem a guarda dos filhos), inclusive em caso de adoção, e avós que tiverem a guarda judicial, aposentados e afastados, até o último mês do ano em que o dependente legal completar 10 (dez) anos de idade.</p>	<p>Cláusula 52(49) - REEMBOLSO CRECHE E REEMBOLSO BABÁ – Aos Empregados e As Empregadas da ECT, mesmo quando se encontrarem em licença médica, farão jus ao pagamento de reembolso creche até o final do ano em que seu filho, tutelado ou menor sob guarda em processo de adoção, atingir o sétimo aniversário.</p> <p>§1º Para os Empregados e Empregadas que tenham interesse, a ECT disponibilizará a opção pelo</p>	<p>Cláusula 49 – REEMBOLSO CRECHE E REEMBOLSO BABÁ – As empregadas dos Correios, mesmo quando se encontrarem em licença médica, farão jus ao pagamento de reembolso creche até o final do ano em que seu(sua) filho(a), tutelado(a) ou menor sob guarda em processo de adoção atingir o <u>sexto</u> aniversário.</p>

<p>conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista, com a Lei 8.212/1991, no seu artigo 28, inciso 11, §9º, alínea "s", com a Lei 5.859/1972, e nos termos do artigo 13, inciso XXXIV da Instrução Normativa 257/2001 da Secretária de Inspeção do Trabalho.</p> <p>§2º O pagamento previsto nesta cláusula será realizado mesmo quando a beneficiária se encontrar em licença médica e terá por limite máximo o valor de R\$ 564,24 (quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), e se destina exclusivamente ao ressarcimento das despesas realizadas com creche, berçário e jardim de infância, em instituições habilitadas, ou ao ressarcimento do Reembolso Babá, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo beneficiário, ao pagamento do salário do mês e ao recolhimento da contribuição previdenciária da babá.</p> <p>I – Nos seis primeiros meses de idade da criança, o ressarcimento da despesa com a instituição é realizado de forma integral, conforme estabelece o inciso I do artigo</p>	<p>§1º - O auxílio creche será no valor de um salário mínimo e meio, em espécie.</p> <p>§2º - Por opção do empregado (a), a ECT garantirá a opção pelo auxílio-babá, no valor de um salário mínimo e meio para a devida contratação da profissional;</p> <p>§3º- No último mês do ano em que o beneficiário completar 10 (dez) anos de idade, o auxílio-creche/babá será transformado em auxílio-educação, o qual será pago até que os filhos completem 18 (dezoito) anos;</p> <p>§4º - A ECT compromete-se a pagar o auxílio até a construção das creches nos locais de trabalho para os filhos de todos os seus empregados;</p> <p>§5º - O direito é extensivo à empregada em gozo de licença-gestante e/ou acidente de trabalho e ainda a todo aquele licenciado em geral;</p> <p>§6º- A ECT assegurará ao empregado (a) quantas liberações forem necessárias no ano para comparecimento a reuniões escolares de seus filhos;</p> <p>§7º- Ficam asseguradas as garantias que constam nesta cláusula aos dirigentes sindicais, representantes, cipeiros, delegados sindicais e aos seus</p>	<p>Reembolso Babá, em conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista, com a Lei 8.212/1991, no seu artigo 28, inciso 11, § 9º, alínea "s", com a Lei 5.859/1972, e nos termos do artigo 13, inciso XXXIV da Instrução Normativa 257/2001 da Secretaria de Inspeção do Trabalho.</p> <p>§2º O pagamento previsto nesta cláusula será realizado mesmo quando o beneficiário se encontrar em licença médica e terá por limite máximo o valor de 01 (um) salário mínimo nacional e se destina exclusivamente ao ressarcimento das despesas realizadas com creche, berçário e jardim de infância, em instituições habilitadas, ou ao ressarcimento do Reembolso Babá, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo beneficiário, ao pagamento do salário do mês e ao recolhimento da contribuição previdenciária da babá.</p> <p>I - Nos seis primeiros meses de idade da criança, o ressarcimento da despesa com a instituição é realizado de forma integral, conforme estabelece o inciso I do artigo 1º da Portaria MTE</p>	<p>§1º Para as mães que tenham interesse, os Correios disponibilizarão a opção pelo Reembolso Babá, em conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista, com a Lei 8.212/1991, no seu artigo 28, inciso 11, §9º, alínea "s", com a Lei 5.859/1972, e nos termos do artigo 13, inciso XXXIV da Instrução Normativa 257/2001 da Secretária de Inspeção do Trabalho.</p> <p>§2º O pagamento previsto nesta cláusula será realizado mesmo quando o beneficiário(a) se encontrar em licença médica e terá por limite máximo o valor de R\$ XXX.XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) e se destina exclusivamente ao ressarcimento das despesas realizadas com creche, berçário e jardim de infância, em instituições habilitadas, ou ao ressarcimento do Reembolso Babá, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo</p>
---	--	---	--

<p>1º da Portaria MTE 670/97. Após este período, o ressarcimento observará o limite mensal máximo definido no §2º desta cláusula, deduzindo deste limite, o percentual de participação da empregada em 5% (cinco por cento) e da Empresa em 95% (noventa e cinco por cento).</p> <p>II – No caso da empregada que optou pelo Reembolso Babá desde o primeiro mês de vida da criança, o ressarcimento máximo será aquele estabelecido no §2º desta cláusula.</p> <p>§3º O direito ao benefício previsto nesta cláusula estende-se ao empregado pai solteiro ou separado judicialmente, que tenha a guarda legal dos filhos(as), ao viúvo e à empregada em gozo de licença-maternidade por 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>§4º Não são consideradas, para efeito de reembolso, as mensalidades relativas ao ensino fundamental, mesmo que o dependente se encontre na faixa</p>	<p>dependentes durante liberação, com ou sem ônus para os sindicatos;</p> <p>§8º - Redução de jornada de trabalho sem redução de salário em, no mínimo, duas horas divididas em dois turnos de uma hora cada a serem exercidos na entrada e saída do trabalho, para as empregadas e empregados levarem e buscarem os filhos, naturais ou adotados, nas creches ou estabelecimentos de ensino.</p> <p>§9º - Que na informação à ECT da despesa com o auxílio-creche e/ou educação possa ser incluído o valor gasto também com o transporte, respeitando o valor concedido no parágrafo 1º para aquelas empregadas e empregados que não optarem pelo benefício assegurado no parágrafo 9º.</p> <p>§10º - Reembolso em no máximo cinco dias de todas as despesas gastas.</p> <p>§11º- No caso da empregada optar pela licença maternidade de seis meses, que a ECT garanta o pagamento do auxílio-creche ou auxílio-babá .</p> <p>§12º- A ECT garantirá a todos os empregados, auxílio para aquisição de material escolar para seus filhos.</p>	<p>670/97. Após este período, o ressarcimento, respeitado o limite mensal máximo definido no §2º desta cláusula, obedece ao percentual de participação do(a) empregado(a) em 5% (cinco por cento) e da Empresa em 95% (noventa e cinco por cento).</p> <p>II - No caso da empregada que optou pelo Reembolso Babá desde o primeiro mês de vida da criança, o ressarcimento máximo será aquele estabelecido no §2º desta cláusula.</p> <p>III - O valor do benefício será lançado no contracheque de pagamento como benefício e não como remuneração, a fim de evitar a incidência de recolhimento do Imposto de Renda e demais encargos.</p> <p>Sugestão de suprir todo o 3º parágrafo, pois ele restringe o benefício, que já está amplo a todos os empregados no caput.</p> <p>§4º Não são consideradas, para efeito de reembolso, as mensalidades relativas ao ensino</p>	<p>beneficiário, ao pagamento do salário do mês e ao recolhimento da contribuição previdenciária da babá.</p> <p>I - Nos seis primeiros meses de idade da criança, o ressarcimento da despesa com a instituição é realizado de forma integral, conforme estabelece o inciso I do artigo 1º da Portaria MTE 670/97. Após este período, o ressarcimento observará o limite mensal máximo definido no <u>parágrafo segundo</u> desta cláusula, deduzindo deste limite, o percentual de participação da empregada em 5% (cinco por cento) e da Empresa em 95% (noventa e cinco por cento).</p> <p>II - No caso da empregada que optou pelo Reembolso Babá desde o primeiro mês de vida da criança, o</p>
--	---	--	--

<p>etária prevista no <i>caput</i> desta cláusula.</p> <p>§5° As empregadas dos Correios que ocupem o cargo de Agente de Correios – Atividade de Carteiro, OTT e Atendentes Comerciais, inclusive que não aderiram ao PCCS 2008 e encontram-se nos cargos em extinção de Carteiro, OTT e Atendente Comercial, que recebam o Auxílio Creche/Babá, preferencialmente, não serão convocadas para o Trabalho no Final de Semana – TFS sem sua prévia concordância</p>	<p>§13°- As empregadas dos Correios que ocupem o cargo de Agente de Correios - Atividade de Carteiro, OTT e Atendentes Comerciais, inclusive que não aderiram ao PCCS 2008 e encontram-se nos cargos em extinção de Carteiro, OTT e Atendente Comercial, que recebam o Auxílio Creche/Babá, preferencialmente, não serão convocadas para o Trabalho no Final de Semana – TFS sem sua prévia concordância.</p> <p>§14°- A ECT aceitara o protocolo de credenciamento provisório tendo em vista que o definitivo depende das disponibilidades das secretarias de educação.</p>	<p>fundamental, mesmo que o dependente se encontre na faixa etária prevista no <i>caput</i> desta cláusula.</p> <p>§5° As empregadas da ECT que ocupem o cargo de Agente de Correios - Atividade de Carteiro, OTT e Atendentes Comerciais, inclusive que não aderiram ao PCCS 2008 e encontram-se nos cargos em extinção de Carteiro, OTT e Atendente Comercial, que recebam o Auxílio Creche/Babá, preferencialmente, não serão convocadas para o Trabalho no Final de Semana – TFS, sem sua prévia concordância.</p>	<p>ressarcimento máximo será aquele estabelecido no <u>parágrafo segundo</u> desta cláusula.</p> <p>§3° O direito ao benefício previsto nesta cláusula estende-se ao empregado pai solteiro ou separado judicialmente, que tenha a guarda legal dos(as) filhos(as), ao viúvo e à empregada em gozo de licença-maternidade por 120 (cento e vinte) dias.</p> <p>§4° Não são consideradas, para efeito de reembolso, as mensalidades relativas ao ensino fundamental, mesmo que o dependente se encontre na faixa etária prevista no <i>caput</i> desta cláusula.</p> <p>§5° As empregadas dos Correios que ocupem o cargo de Agente de Correios – Atividade de Carteira, OTT e Atendentes Comerciais, inclusive que não aderiram ao PCCS 2008 e encontram-se nos cargos em extinção de Carteira, OTT e</p>
---	--	--	---

			<p>Atendente Comercial, que recebam o Auxílio Creche/Babá, preferencialmente, não serão convocadas para o Trabalho no Final de Semana – TFS sem sua prévia concordância.</p> <p>Adequação à legislação (LDB) no que tange à educação infantil.</p>
<p>Cláusula 50 – TRANSPORTE NOTURNO – Os Correios providenciarão transporte, sem ônus para o(a) empregado(a) que inicie ou encerre seu expediente entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 6 (seis) horas da manhã do dia seguinte, em local de trabalho de difícil acesso ou onde comprovadamente não haja, neste período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do(a) empregado(a).</p>	<p>Cláusula 56 - TRANSPORTE NOTURNO – A ECT providenciará transporte, sem ônus para o empregado (a) que inicie ou encerre seu expediente entre 18 (dezoito) horas de um dia e 8 (oito) horas da manhã do dia seguinte, em local de trabalho de difícil acesso ou onde comprovadamente não haja, neste período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do(a) empregado(a).</p>	<p>Cláusula 53(50) - TRANSPORTE NOTURNO – A ECT providenciará transporte, sem ônus para o(a) empregado(a) que inicie ou encerre seu expediente entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 6 (seis) horas da manhã do dia seguinte, em local de trabalho de difícil acesso ou onde comprovadamente não haja, neste período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do(a) empregado(a).</p>	<p>Cláusula 50 – TRANSPORTE NOTURNO – Os Correios providenciarão transporte, sem ônus para o(a) empregado(a) que inicie ou encerre seu expediente entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 6 (seis) horas da manhã do dia seguinte, em local de trabalho de difícil acesso ou onde comprovadamente não haja, neste período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do(a) empregado(a).</p> <p>Manutenção da cláusula.</p>
<p>Cláusula 51 – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – Os</p>	<p>Cláusula 57 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – A</p>	<p>Cláusula 54(51) - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – A</p>	<p>Cláusula 51 – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO</p>

<p>Correios concederão aos(as) seus(suas) empregados(as), até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, a partir de agosto/2017, Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor facial de R\$ 36,64 (trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) na quantidade de 26 (vinte e seis) ou 30 (trinta) vales, para os que têm jornada de trabalho regular de 5 (cinco) ou 6 (seis) dias por semana, respectivamente, e Vale Cesta no valor de R\$ 229,32 (duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).</p> <p>§1º Os benefícios referidos no <i>caput</i> terão a participação financeira dos(as) empregados(as) nas seguintes proporções:</p> <p>I – NM-01 até NM-63 – 0,5% (zero vírgula cinco por cento);</p> <p>II – NM-64 até NM-90 – 5% (cinco por cento);</p> <p>III – NS-01 até NS-60 – 10% (dez por cento).</p> <p>§2º No período de fruição de férias, licença-maternidade e licença adoção, inclusive prorrogação</p>	<p>ECT concederá aos seus empregados e empregadas, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, a partir de agosto/2018, Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor facial de R\$ 45 (quarenta e cinco reais) na quantidade de 30 (trinta) vales, e Vale Cesta no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).</p> <p>§1º Os benefícios referidos no <i>caput</i> terão a participação financeira dos empregados e empregadas nas seguintes proporções:</p> <p>I – NM-01 até NM-63 - 0,5% (zero vírgula cinco por cento);</p> <p>II - NM-64 até NM-90 - 5% (cinco por cento)</p> <p>III - NS-01 até NS-60 - 10% (dez por cento)</p> <p>§2º No período de fruição de férias, licença-maternidade e licença adoção, inclusive prorrogação (conforme legislação específica), também serão concedidos os Vales Refeição/Alimentação e Vale Cesta, mencionados no <i>caput</i>, nas mesmas condições dos demais meses. Os créditos alusivos aos Vales Refeição, Alimentação e Cesta, em razão do atual suporte eletrônico, serão disponibilizados</p>	<p>ECT concederá aos seus empregados, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, a partir de agosto/2018, Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor facial de R\$ 45,00 (cálculo DIEESE) na quantidade de 26 (vinte e seis) ou 30 (trinta) vales, para os que têm jornada de trabalho regular de 5 (cinco) ou 6 (seis) dias por semana, respectivamente, e Vale Cesta no valor de R\$ 450,00 (cálculo DIEESE).</p> <p>§1º Os benefícios referidos no <i>caput</i> terão a participação financeira dos empregados nas seguintes proporções:</p> <p>I - 0,5% para os ocupantes das referências salariais NM-01 a NM-63.</p> <p>II - 5% para os ocupantes das referências salariais NM-64 a NM-90.</p> <p>III - 10% para os ocupantes das referências salariais NS-01 a NS-60.</p> <p>§2º No período de fruição de férias, licença-maternidade e licença adoção, inclusive prorrogação (conforme legislação específica), também serão concedidos os Vales Refeição/Alimentação e Vale Cesta,</p>	<p>– Os Correios concederão aos(às) seus(suas) empregados(as), até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, a partir de agosto/2017, Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor facial de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) na quantidade <u>correspondente aos dias efetivamente trabalhados</u> e Vale Cesta no valor de R\$ XXX,XX (xxxxxxxxxx).</p> <p>§1º Os benefícios referidos no <i>caput</i> terão a participação financeira dos(as) empregados(as) nas seguintes proporções:</p> <p><u>I - 5% para os ocupantes das referências salariais NM-01 a NM-18;</u></p> <p><u>II - 10% para os ocupantes das referências salariais NM-19 a NM-38;</u></p> <p><u>III - 15% para os ocupantes das referências salariais NM-39 a NM-90 e NS-01 a NS-27;</u></p>
--	---	---	---

<p>(conforme legislação específica), também serão concedidos os Vales Refeição/Alimentação e Vale Cesta, mencionados no <i>caput</i>, nas mesmas condições dos demais meses. Os créditos alusivos aos Vales Refeição, Alimentação e Cesta, em razão do atual suporte eletrônico, serão disponibilizados conforme descrito no <i>caput</i> desta cláusula.</p> <p>§3° O(a) empregado(a) poderá optar por receber o seu Vale Refeição ou Vale Alimentação das seguintes formas: 100% no Cartão Refeição ou 100% no Cartão Alimentação ou 30% no Cartão Refeição e 70% no Cartão Alimentação, ou 30% no Cartão Refeição e 70% no cartão Alimentação, ou 30% no Cartão Refeição ou 50% em cada um dos cartões.</p> <p>§4° Os Correios ficam desobrigados das exigências previstas nos subitens 24.6.3. e 24.6.3.2 da Portaria MTE nº 13 de 17/09/93 principalmente em relação a aquecimento de marmita e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório.</p> <p>§5° Serão concedidos, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de</p>	<p>conforme descrito no <i>caput</i> desta cláusula.</p> <p>§3°- O (a) empregado (a) poderá optar por receber o seu Vale Refeição ou Vale Alimentação das seguintes formas: 100% no Cartão Refeição ou 100% no Cartão Alimentação ou 30% no Cartão Refeição e 70% no Cartão Alimentação, ou 30% no Cartão Refeição e 70% no cartão Alimentação, ou 30% no cartão Refeição ou 50% em cada um dos cartões.</p> <p>§4°- A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3. e 24.6.3.2 da Portaria MTE nº 13 de 17/09/93 principalmente em relação a aquecimento de marmita e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório.</p> <p>§5°- Serão concedidos, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os Vales Refeição ou Alimentação e Vale Cesta referidos nesta cláusula até o retorno do empregado, independente do motivo, inclusive para aposentados (as). Para todos os casos haverá desconto do devido compartilhamento quando do retorno ao trabalho.</p> <p>§6°- A ECT não descontará os créditos do vale refeição, alimentação e vale cesta na</p>	<p>mencionados no <i>caput</i>, nas mesmas condições dos demais meses. Os créditos alusivos aos Vales Refeição, Alimentação e Cesta, em razão do atual suporte eletrônico, serão disponibilizados conforme descrito no <i>caput</i> desta cláusula.</p> <p>§3° O(a) empregado(a) poderá optar por receber o seu Vale Refeição ou Vale Alimentação das seguintes formas: 100% no Cartão Refeição ou 100% no Cartão Alimentação ou 30% no Cartão Refeição e 70% no Cartão Alimentação, ou 30% no Cartão Refeição ou 50% em cada um dos cartões.</p> <p>§4° A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3. e 24.6.3.2 da Portaria MTE nº 13 de 17/09/93 principalmente em relação a aquecimento de marmita e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório.</p> <p>§5° Serão concedidos, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os Vales Refeição ou Alimentação e Vale Cesta referidos nesta cláusula nos primeiros 90</p>	<p><u>IV - 20% para os ocupantes das referências salariais NS-28 a NS-60.</u></p> <p><u>§2° Nos períodos de fruição de férias, licença-maternidade e licença adoção (inclusive prorrogação conforme legislação específica) somente será concedido o Vale Cesta mencionado no <i>caput</i>, nas mesmas condições dos demais meses.</u></p> <p><u>§3° Serão concedidos, inclusive para aposentados(as) em atividade, os Vales Refeição ou Alimentação referidos nesta cláusula nos primeiros 15 dias de afastamento por motivo de Acidente de Trabalho, e, o Vale-Cesta será concedido até o retorno do afastamento por Acidente de Trabalho e nos primeiros 90 dias de afastamento por Licença Médica.</u> Para todos os casos haverá desconto do devido compartilhamento quando do retorno ao trabalho.</p>
--	---	---	---

<p>Trabalho, os Vales Refeição ou Alimentação e Vale Cesta referidos nesta cláusula nos primeiros 90 (noventa) dias de afastamento por licença médica, e até o retorno por motivo de acidente do trabalho, inclusive para aposentados(as) em atividade que estejam afastados em tratamento de saúde. Para todos os casos haverá desconto do devido compartilhamento quando do retorno ao trabalho.</p> <p>I – Em caso de retorno ao auxílio doença e se o motivo ou o CID (Código Internacional de Doenças) de retorno for relacionado ao do último afastamento, o empregado(a) não terá direito a nova contagem de 90 (noventa) dias para recebimento de Vales Alimentação, Refeição e Cesta, exceto se o retorno ocorrer após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de retorno da última licença.</p> <p>§6° Os Correios não descontarão os créditos do Vale Refeição, Alimentação e Vale Cesta na rescisão do(a) empregado(a) falecido(a), distribuídos na última pauta anterior ao desligamento.</p>	<p>rescisão do empregado (a) falecido (a), distribuídos na última pauta anterior ao desligamento.</p> <p>§7°- A ECT irá manter o fornecimento de Vales Alimentação, Refeição e Vale Cesta ao Dirigente Sindical, quando de seu afastamento com ônus para a Entidade Sindical, sendo que o referido valor será descontado do repasse sindical.</p> <p>§8° - Concessão de 1 (um) crédito extra, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais) a título de Vale Cesta Extra, respeitados os percentuais de compartilhamento previstos no parágrafo 1°, incisos "I", "II" e "III" desta Cláusula, que será pago até o último dia útil da primeira quinzena de dezembro/2018.</p> <p>Farão jus a esta concessão:</p> <p>I – Os (As) empregados (as) afastados (as) por motivo de saúde, acidente de trabalho e auxílio doença.</p> <p>II – Os aposentados e pensionistas.</p> <p>III- Empregadas em gozo de licença-maternidade de até 120 (cento e vinte) dias e empregados (as) em licença adoção (conforme legislação específica), inclusive as</p>	<p>(noventa)180 (cento e oitenta) dias de afastamento por licença médica, e até o retorno por motivo de acidente do trabalho e doenças ocupacionais (mesmo sob recurso da empresa junto ao INSS), inclusive para aposentados em atividade que estejam afastados em tratamento de saúde. Para todos os casos haverá desconto do devido compartilhamento quando do retorno ao trabalho.</p> <p>I - Em caso de retorno ao auxílio doença e se o motivo ou o CID (Código Internacional de Doenças) de retorno for relacionado ao do último afastamento, o(a) empregado(a) não terá direito a nova contagem de 90 (noventa) dias para recebimento de Vales Alimentação, Refeição e Cesta, exceto se o retorno ocorrer após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de retorno da última licença.</p> <p>§6° A ECT não descontará os créditos do vale refeição, alimentação e vale cesta na rescisão do(a) empregado(a)</p>	<p>I – Em caso de retorno ao auxílio doença e se o motivo ou o CID (Código Internacional de Doenças) de retorno for relacionado ao do último afastamento, o empregado(a) não terá direito a nova contagem de 90 (noventa) dias para recebimento de Vales Alimentação, Refeição e Cesta, exceto se o retorno ocorrer após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de retorno da última licença.</p> <p>§4° O(a) empregado(a) poderá optar por receber o seu Vale Refeição ou Vale Alimentação das seguintes formas: 100% no Cartão Refeição ou 100% no Cartão Alimentação ou 30% no Cartão Refeição e 70% no Cartão Alimentação, ou 30% no Cartão Alimentação e 70% no cartão Refeição ou 50% em cada um dos cartões.</p> <p>§5° Os Correios ficam desobrigados das exigências previstas nos subitens 24.6.3. e 24.6.3.2 da Portaria MTE nº 13 de 17/09/93</p>
--	---	--	--

<p>§7º Os Correios irão manter o fornecimento de Vales Alimentação, Refeição e Vale Cesta ao Dirigente Sindical, quando de seu afastamento com ônus para a Entidade Sindical, sendo que o referido valor será descontado do repasse sindical.</p> <p>§8º Concessão de 1 (um) crédito extra, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, no valor total de R\$ 989,24 (novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) a título de Vale Extra, respeitados os percentuais de compartilhamento previstos no §1º, incisos "I", "II" e "III" desta Cláusula, que será pago até o último dia útil da primeira quinzena de dezembro/2017.</p> <p>Farão jus a esta concessão:</p> <p>I – Os(As) empregados(as) admitidos(as) até 31/07/2017 e que estejam em atividade em 30/11/2017.</p> <p>II – Os(As) empregados(as) que, em 30/11/2017, estejam afastados pelo INSS (auxílio doença) por até 90 (noventa) dias.</p>	<p>que optarem pela prorrogação da licença maternidade, quando do referido pagamento.</p> <p>IV - Os (As) Dirigentes Sindicais afastados (as) sem ônus para a ECT.</p> <p>§9º - Reajuste automático do ticket alimentação e refeição assim que a inflação atingir 5% após concessão do reajuste.</p>	<p>falecido(a), distribuídos na última pauta anterior ao desligamento.</p> <p>§7º A ECT manterá o fornecimento de Vales Alimentação, Refeição e Vale Cesta ao Dirigente Sindical, quando de seu afastamento com ônus para a Entidade Sindical, sendo que o referido valor será descontado do repasse sindical.</p> <p>§8º Concessão de 1 (um) crédito extra, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, no valor total R\$ 1.066,09 (+ 10%) a título de Vale Extra, respeitados os percentuais de compartilhamento previstos no parágrafo 1º, incisos "I", "II", "III" e "IV" desta Cláusula, que será pago até o último dia útil da primeira quinzena de dezembro/2018. Farão jus a esta concessão:</p> <p>I - Os empregados em atividade admitidos até 30/11/2018.</p> <p>II - Os empregados que, em 30/11/2018, estejam afastados pelo INSS (auxílio doença) por até 90 (noventa) dias.</p>	<p>principalmente em relação a aquecimento de marmita e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório.</p> <p>§6º Os Correios não descontarão os créditos do Vale Refeição, Vale Alimentação e Vale Cesta na rescisão do(a) empregado(a) falecido(a), distribuídos na última pauta anterior ao desligamento.</p> <p>§7º Os Correios irão manter o fornecimento de Vale Refeição, Vale Alimentação e Vale Cesta ao Dirigente Sindical, quando de seu afastamento com ônus para a Entidade Sindical, sendo que o referido valor será descontado do repasse sindical.</p> <p>§8º Concessão de 1 (um) crédito extra, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, no valor total de R\$ 969,18 (novecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos) a título de Vale Cesta Extra, respeitados os</p>
---	--	---	---

<p>III – Os(As) empregados(as) afastados(as) por acidente de trabalho.</p> <p>IV – Empregadas em gozo de licença-maternidade de até 120 (cento e vinte) dias e empregados(as) em licença adoção (conforme legislação específica), inclusive as que optarem pela prorrogação da licença maternidade, quando do referido pagamento.</p> <p>V – Os(As) Dirigentes Sindicais afastados(as) sem ônus para os Correios.</p>		<p>III - Os empregados afastados por acidente de trabalho.</p> <p>IV - Empregadas em gozo de licença-maternidade de até 90 (dias) 180 (cento e oitenta) dias e empregados (as), e licença adoção (conforme legislação específica), inclusive as que optarem pela prorrogação da licença maternidade, quando do referido pagamento.</p> <p>V - Os Dirigentes Sindicais afastados sem ônus para a ECT.</p>	<p>percentuais de compartilhamento previstos no parágrafo 1º, incisos "I", "II" e "III" desta Cláusula, que será pago até o último dia útil da primeira quinzena de dezembro/2016.</p> <p>Farão jus a esta concessão:</p> <p>I – Os (As) empregados(as) admitidos(as) até 31/07/2016 e que estejam em atividade em 30/11/2016.</p> <p>II – Os (As) empregados(as) que, em 30/11/2016, estejam afastados pelo INSS (auxílio doença) por até 90 (noventa) dias.</p> <p>III – Os (As) empregados(as) afastados(as) por acidente de trabalho.</p> <p>IV – Empregadas em gozo de licença-maternidade de até 120 (cento e vinte) dias e empregados (as) em licença adoção (conforme legislação específica), inclusive as que optarem pela</p>
---	--	--	---

			<p>prorrogação da licença maternidade, quando do referido pagamento.</p> <p>V Os (As) Dirigentes Sindicais afastados(as) sem ônus para a ECT.</p>
<p>Cláusula 52 – VALE-TRANSPORTE E JORNADA DE TRABALHO IN ITINERE – Os Correios fornecerão o Vale-Transporte, observando as formalidades legais.</p> <p>§1º Os Correios compartilharão, nos moldes da lei, as despesas com transporte rodoviário, devidamente legalizados, que não apresentam as características de transporte urbano e semiurbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica, limitado ao valor total de R\$ 686,99 (seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) por mês.</p> <p>§2º Quando houver impossibilidade de contratação de empresas que comercializem o Vale-Transporte, devidamente comprovado por documentos, para que não haja prejuízos aos(às) empregados(as), excepcionalmente, os Correios</p>	<p>Cláusula 58 - VALE TRANSPORTE, VALE COMBUTÍVEL/TICKET CAR, E JORNADA DE TRABALHO "IN ITINERE" – A ECT fornecerá o vale transporte gratuitamente, a todos os empregados, independente da distância domicílio/local de trabalho, até o último dia útil de cada mês.</p> <p>§1º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, as despesas custeadas pela Empresa não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.</p> <p>§2º - A ECT, quando fornecer condução em razão da inexistência ou precariedade do transporte público computará na jornada de trabalho do empregado o tempo do percurso entre a sua casa e seu local de trabalho, sem nenhum tipo de restrição.</p> <p>§3º - A ECT fornecerá vale combustível/Ticket Car no valor mínimo de R\$ 919,52 (novecentos</p>	<p>Cláusula 55(52) - VALE TRANSPORTE E JORNADA DE TRABALHO "IN ITINERE" – A ECT fornecerá o vale transporte, observando as formalidades legais.</p> <p>§1º A ECT compartilhará, nos moldes da lei, as despesas com transporte rodoviário, devidamente legalizados, que não apresentem as características de transporte urbano e semiurbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica, limitado ao valor de R\$ 686,99(Reajustar IPCA + 5,0%)</p> <p>I – A ECT não descontará o compartilhamento para empregados acometidos de doenças graves;</p> <p>§2º Quando houver impossibilidade de contratação de empresas que comercializem o Vale-Transporte, devidamente comprovado por documentos, para que não haja prejuízos aos(às) empregados(as),</p>	<p>Cláusula 52 – VALE-TRANSPORTE E JORNADA DE TRABALHO IN-ITINERE</p> <p>Os Correios fornecerão o Vale-Transporte, observando as formalidades legais.</p> <p>§1º Os Correios compartilharão, nos moldes da lei, as despesas com transporte rodoviário, devidamente legalizados, que não apresentam as características de transporte urbano e semiurbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica, limitado ao valor total de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXX) por mês.</p> <p>§2º Quando houver impossibilidade de contratação de empresas legalizadas que</p>

<p>fornecerão o Vale-Transporte em pecúnia.</p> <p>§3º O Vale-Transporte concedido será compartilhado pelo(a) beneficiário(a) na forma da lei, inclusive para aqueles concedidos com base nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.</p> <p>§4º Nos casos previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, as despesas custeadas pela Empresa não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração do(a) beneficiário(a) para quaisquer efeitos, conforme legislação que versa sobre o Vale-Transporte.</p> <p>§5º O pagamento da jornada <i>In Itinere</i> está condicionado ao contido no §2º do Artigo 58 da CLT.</p>	<p>e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), aos empregados que utilizarem condução própria em substituição ao Vale Transporte, conforme opção do empregado.</p> <p>§4º - Ocorrendo atraso na distribuição do vale transporte ou Vale combustível a ECT indenizará os empregados pelos dias de atraso, com mesmo valor correspondente ao período de atraso.</p> <p>§5º - Quando este benefício for depositado indevidamente a empresa arcará com todos os prejuízos, não sendo descontado do empregado.</p> <p>§6º - A ECT fornecerá Auxílio Transporte, para transporte alternativo (vans e peruas), podendo o empregado optar pela empresa que melhor lhe servir.</p>	<p>excepcionalmente, os correios fornecerão o Vale Transporte em pecúnia.</p> <p>§3º O Vale-transporte concedido será compartilhado pelo(a) beneficiário(a) na forma da lei, inclusive para aqueles concedidos com base nos parágrafos §1º e §2º desta Cláusula.</p> <p>§4º Nos casos previstos os parágrafos §1º e §2º desta Cláusula, as despesas custeadas pela Empresa não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração do(a) beneficiário(a) para quaisquer efeitos, conforme legislação que versa sobre o Vale-Transporte;</p> <p>§5º O pagamento da jornada <i>in itinere</i> está condicionado ao contido no §2º do Artigo 58 da CLT.</p>	<p>comercializem o Vale-Transporte devidamente comprovado por documentos, para que não haja prejuízos aos(às) empregados(as), excepcionalmente, os Correios fornecerão o Vale-Transporte em pecúnia.</p> <p>§3º O Vale-Transporte concedido será compartilhado pelo(a) beneficiário(a) na forma da lei, inclusive para aqueles concedidos com base nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.</p> <p>§4º Nos casos previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, as despesas custeadas pela Empresa não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração do(a) beneficiário(a) para quaisquer efeitos, conforme legislação que versa sobre o Vale-Transporte.</p> <p>§5º O pagamento da jornada <i>in itinere</i> está condicionado ao contido no parágrafo</p>
---	---	--	--

			<p>segundo do Artigo 58 da CLT:</p> <p>Justificativa: Parte da cláusula já é contemplada pela legislação que regulamenta o assunto e, no que se refere à jornada <i>in itinere</i>, adequação à nova legislação trabalhista.</p>
<p>Cláusula 53 – VALE CULTURA – Os Correios concederão a seus(suas) empregados(as), que percebam remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), respeitado o compartilhamento e a opção do(a) empregado(a), não tendo natureza remuneratória.</p> <p>§1º O percentual de compartilhamento do Vale Cultura, ocorrerá na forma descrita abaixo:</p> <p>I – até um salário mínimo – dois por cento.</p>	<p>Cláusula 59 - VALE CULTURA – A ECT concederá a todos (as) seus empregados (as), o Vale Cultura no valor único mensal de R\$ 100,00 (cem reais), respeitado o compartilhamento e a opção do(a) empregado(a), não tendo natureza remuneratória.</p> <p>§1º O percentual de compartilhamento do Vale Cultura, ocorrerá na forma descrita abaixo:</p> <p>I - até um salário mínimo – dois por cento.</p> <p>II - acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos – quatro por cento.</p> <p>III - acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos – seis por cento.</p> <p>IV - acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos – oito por cento.</p>	<p>Cláusula 56(53) - VALE CULTURA– A ECT concederá a todos(as) os(as) empregados(as), aposentados(as) e pensionistas, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de deferido pela referida lei, respeitado o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.</p> <p>§1º - A ECT manterá o pagamento do vale cultura por 6 meses, em caso de afastamento por motivo de auxílio doença e enquanto durar o afastamento no caso de acidente de trabalho.</p>	<p>Cláusula 53 – VALE CULTURA – Exclusão da Cláusula.</p>

<p>II – acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos – quatro por cento.</p> <p>III – acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos – seis por cento.</p> <p>IV – acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos – oito por cento.</p> <p>V – acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos – dez por cento.</p> <p>§2º O valor do Vale Cultura será reajustado na forma da Lei.</p>	<p>V - acima de quatro salários mínimos - dez por cento</p> <p>§2º- Os ressarcimentos referentes a períodos que o trabalhador não tenha direito a concessão do referido benefício, e que por ventura venha a ser creditado, não poderão ser descontados na folha de pagamento, mas somente no cartão.</p>	<p>§ 2º - O percentual de compartilhamento do Vale Cultura, ocorrerá na forma descrita abaixo:</p> <p>I - até um salário mínimo – 2% (dois por cento);</p> <p>II - acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos – 4% (quatro por cento);</p> <p>III - acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos – 6% (seis por cento);</p> <p>IV - acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos – 8% (oito por cento);</p> <p>V - acima de quatro salários mínimos e até cinco salário mínimos – 10% (dez por cento);</p> <p>VI – acima de cinco salários mínimos – 20% (vinte por cento).</p>	
---	--	---	--